

## **CONTRATO Nº 007/2026**

**CONTRATO** que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP** e a empresa **FORTE PADRÃO SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2026, por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSIBV**, situado na Rua Senador Saraiva, 136, Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP: 13.870-020, inscrito no CNPJ sob o nº 05.774.894/0001-90, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Sr. SERGIO VENICIO DRAGÃO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.953.536-4 SSP-SP, e CPF nº 965.779.248-72, residente e domiciliado em São João da Boa Vista – SP, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**”; e de outro lado, a empresa **FORTE PADRÃO SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.245.270/0001-74, com sede na Rua Henrique Mazzauti, nº 286 - Jardim Tiete, São Paulo - SP, CEP: 03943-010, neste ato representada pela **Sra. PATRÍCIA PEREIRA QUEIROZ**, portadora do CPF nº 277.034.908-22, partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, em conformidade com o Processo Administrativo nº 103/2026 e seu Anexo Termo de Referência para a contratação – Pregão Eletrônico nº 01/2026, com fundamento no Art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual se subordinam as partes, obrigando-se nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.0. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, áreas externas e internas, manutenção diária da limpeza e serviços de copa, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de expediente da autarquia previdenciária, disponibilizando-se 01 (um) trabalhador com carga horária limitada a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.
- 1.1. A Contratada, por força deste instrumento, obriga-se nos termos do **Processo Administrativo nº 103/2026, Pregão Eletrônico nº 001/2026**, e de sua proposta de preços a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que passa a ser parte integrante do presente instrumento.



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP

WhatsApp (19) 3633-6268 / 3631-5541

## **CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 2.0. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 60.181,68 (sessenta mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 5.015,14 (cinco mil e quinze reais e quatorze centavos)**.
- 2.1. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo ao IPSJBV nenhum custo adicional.
- 2.2. No caso de devolução da nota fiscal, por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.
- 2.3. Entre a data da apresentação da nota fiscal e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer incidência de atualização monetária.
- 2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 2.5. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 2.6. O pagamento será efetuado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou chave-pix, no Banco, Agência e Conta indicados pelo CONTRATADO.
- 2.7. A CONTRATADA se responsabilizará por emitir Nota Fiscal de Serviço mensalmente e encaminhá-la à Contabilidade do IPSJBV em tempo hábil.
- 2.8. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, o IPSJBV reterá os créditos a que aquela teria direito até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos art. 162 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 2.9. Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

- 3.0. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração nos termos da legislação vigente, em especial atenção ao disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.1. Os preços inicialmente contratados exclusivamente referentes à planilha de custos são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada  
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
CNPJ 05.774.894/0001-90




- proposta. (Art. 92, V da lei 14.133/2021);
- 3.2. Havendo prorrogação, o contrato poderá ser reajustado, ficando desde já eleito o índice INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.
  - 3.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 4.0. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito se dará nas hipóteses de força maior, no caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que viabilizem a execução do contrato tal como pactuado.
- 4.1. O reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito poderá ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:
  - 4.2. O evento seja futuro e incerto;
  - 4.3. O evento ocorra após a apresentação da proposta;
  - 4.4. O evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;
  - 4.5. Haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da CONTRATADA;
  - 4.6. A possibilidade de revisão contratual seja suscitada pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE;
  - 4.7. A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE;
  - 4.8. Seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.
  - 4.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de documentação que demonstre a alteração dos custos, por meio de apresentação de planilhas de custos e formação de preços.
  - 4.10. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável pela Autarquia por igual período, desde que devidamente justificado, contados a partir da solicitação e da entrega dos documentos que comprovem a variação dos custos.
  - 4.11. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro juntamente com a documentação que comprove tal solicitação deve ser entregue ao fiscal do contrato para que se dê início a contagem do prazo suscitada no item anterior.
  - 4.12. O prazo referido ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar toda a documentação que comprove a variação dos custos.
  - 4.13. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação dos



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP

 (19) 3633-6268 / 3631-5541



- custos alegada pela CONTRATADA.
- 4.14. O reequilíbrio econômico-financeiro que a CONTRATADA fazer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 4.15. A repactuação se dará independente da data do reajuste, mediante demonstração analítica da variação dos custos exclusivamente de mão de obra, com data base da Convenção Coletiva (CCT) ou do Dissídio Coletivo (DCT).

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.0. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão a seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.78 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** do presente exercício e exercícios futuros.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES**

- 6.0. Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATADA:
- 6.1. A CONTRATADA deverá zelar pela administração da sua equipe de trabalho, adotando as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço.
- 6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o número de funcionário indicado neste termo, substituindo caso solicitado.
- 6.3. Cabe à CONTRATADA manter seus funcionários dentro do padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes para o desempenho das funções, sem ônus para os mesmos.
- 6.4. Em relação ao pessoal empregado no serviço, a CONTRATADA deverá:
- 6.5. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE quando houver substituição de funcionário por qualquer motivo (conduta, afastamento etc.);
- 6.6. Controlar a assiduidade e pontualidade do pessoal ao serviço, comunicando imediatamente ao Gestor e fiscal do Contrato eventuais alterações e atrasos, bem como lhes assegurar meios de locomoção até o local de trabalho, na eventualidade de greve no setor de transportes coletivos, de forma a prevenir solução de continuidade dos serviços contratados;
- 6.7. Realizar coberturas de seus funcionários, em caso de ausência de qualquer natureza; mantendo intermitentes para que não prejuízo na execução dos serviços contratados;
- 6.8. Fiscalizar e responsabilizar-se pela disciplina que seus funcionários deverão ter durante o período de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre companheiros e funcionários do IPSJBV, seja no atendimento ao público;
- 6.9. Substituir imediatamente qualquer funcionário a pedido da CONTRATANTE;
- 6.10. Tomar as providências relativas aos treinamentos teóricos e práticos



- necessários para garantir a execução dos serviços, dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 6.11. A CONTRATADA será representada, por meio de pessoa devidamente credenciada, no local designado pela CONTRATANTE, para prestar esclarecimentos ou tratar de questões relativas ao pessoal ou serviços contratados. Todas as determinações dadas pelo Gestor do Contrato ao seu representante serão consideradas como dirigidas à CONTRATADA, bem como, todas as ações ou omissões desse funcionário, que venham prejudicar a normalidade dos serviços;
  - 6.12. Correrão às expensas da CONTRATADA qualquer exame laboratorial pertinentes ao cargo exercido;
  - 6.13. A CONTRATADA deve apresentar mensalmente junto com a nota fiscal/fatura e demais documentos fiscais, os comprovantes de pagamento da folha do pessoal alocado para a execução deste objeto, seus benefícios e encargos sociais, inclusive aqueles decorrentes de instrumento coletivo, e todos os demais documentos exigidos;
  - 6.14. A CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE acerca da existência de ações trabalhistas decorrentes da execução do Contrato que, direta ou indiretamente, responsabilizem a CONTRATANTE;
  - 6.15. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização de todas as atividades necessárias à prestação do serviço;
  - 6.16. A CONTRATADA se compromete a assumir exclusivamente toda e qualquer demanda judicial trabalhista decorrente da presente contratação, devendo solicitar a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo e indenizar a CONTRATANTE em caso de eventual condenação financeira;
  - 6.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
  - 6.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante o prazo de vigência do contrato - não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pela CONTRATANTE;
  - 6.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive, com pessoal utilizado na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
  - 6.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
  - 6.21. Ser a única responsável por todo o ônus tributário federal, estadual e municipal, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributário: pagamento de impostos, taxas,





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada  
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
CNPJ 05.774.894/0001-90



- contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;
- 6.22. Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da CONTRATANTE;
  - 6.23. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
  - 6.24. **Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;**
  - 6.25. **Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;**
  - 6.26. **Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.**
  - 6.27. Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATANTE:
  - 6.28. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, inclusive aquelas de cunho trabalhista e previdenciário.
  - 6.29. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do empregado eventualmente envolvido, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
  - 6.30. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
  - 6.31. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço no prazo e condição estabelecidos no Termo de Referência.
  - 6.32. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP

WhatsApp (19) 3633-6268 / 3631-5541



### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO**

- 7.0. O instrumento contratual poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 7.1. Poderá a extinção contratual se dar, de acordo com o Art. 138, II, da Lei nº 14.133/21, de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- 7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 104 da Lei nº. 14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.0. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 156, I, II, III e IV, da Lei Federal nº 14.133,21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual.**
- 8.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São João da Boa Vista - SP pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
  - 8.2. não assinar o contrato;
  - 8.3. não entregar a documentação exigida no edital;
  - 8.4. apresentar documentação falsa;
  - 8.5. causar o atraso na execução do objeto;
  - 8.6. não mantiver a proposta;
  - 8.7. falhar na execução do contrato;
  - 8.8. fraudar a execução do contrato;
  - 8.9. comportar-se de modo inidôneo;
  - 8.10. declarar informações falsas; e
  - 8.11. cometer fraude fiscal.
- 8.12. **A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Autarquia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente**



**para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, proceder a cobrança judicial.**

- 8.13. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE.
- 8.14. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá, ainda, a licitante se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 8.15. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração. Caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 8.16. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;
- 8.17. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus com percentuais de multas conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso concreto:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6	4% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência.	6	4% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia.	5	4% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes, por ocorrência.	5	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado, por ocorrência	4	1,6% por dia
6	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3	0,8% por dia
7	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3	0,8% por dia

- 8.18. Para os itens a seguir, deixar de:





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada  
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
CNPJ 05.774.894/0001-90



ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
08	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	02	0,4% por dia
09	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, obrigações trabalhistas, inclusive aquelas decorrentes de instrumentos coletivos da categoria, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	05	3,2% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência.	03	0,8% por dia
12	Iniciar os serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Termo de Referência, por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
13	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados etc	02	0,4% por dia
14	Realizar os serviços solicitados e de entregar os respectivos produtos/equipamentos, por tipo e por ocorrência	02	0,4% por dia
15	Apresentar, mensalmente, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência;	02	0,2% por dia
16	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia

\* Incidentes sobre o valor total do contrato.

- 8.19. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 8.20. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do Art. 156 demandará instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 8.21. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**CLÁUSULA NONA: DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSEFERÊNCIA**

- 9.0. Não há previsão de possíveis impactos ambientais durante a execução do objeto. Entretanto, importante ressaltar que a empresa CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade baseados nos princípios de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento, ou sua cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 9.2. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente,



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP

WhatsApp (19) 3633-6268 / 3631-5541

Assinado por 4 pessoas: SERGIO VENICIO DRAGAO, PATRICIA PEREIRA QUEIROZ, PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI e EDNÉIA RIDOLFI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/F1E2-97A5-B06F-8376> e informe o código F1E2-97A5-B06F-8376



e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, não sendo o caso de aplicação do Art.15 da Lei Federal 14.133/2021.

- 9.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.0. A execução do processo administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133 de 2021, Art. 117, caput).
- 10.1. Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor **CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**, nos termos da Portaria nº 032/2025.
- 10.2. Fica designado como Gestor do Contrato a servidora **VIVIANE OLIVEIRA SANCHES RAIMUNDO**, nos termos da Portaria nº 032/2025.
- 10.3. Além das disposições trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, as atividades de fiscalização e gestão contratual deverão observar a **Resolução nº 01/2025**, que dispõe sobre as atribuições dos agentes públicos designados como Fiscal e Gestor de contratos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.0. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, bem como, no que couber, os princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos dispostos no Código Civil Brasileiro.
- 11.1. As sanções administrativas previstas no presente instrumento, bem como a rescisão contratual nas hipóteses estabelecidas para sua aplicação, ficam condicionadas à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.
- 11.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, amenos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

- 12.0. Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista - SP, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada  
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
CNPJ 05.774.894/0001-90



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.**

**SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO**  
Superintendente

**CONTRATADA: FORTE PADRÃO SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**

**PATRÍCIA PEREIRA QUEIROZ**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
RG/CPF

\_\_\_\_\_  
RG/CPF



\_\_\_\_\_  
Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP  
WhatsApp (19) 3633-6268 / 3631-5541

Assinado por 4 pessoas: SERGIO VENICIO DRAGAO, PATRICIA PEREIRA QUEIROZ, PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI e EDNÉIA RIDOLFI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/F1E2-97A5-B06F-8376> e informe o código F1E2-97A5-B06F-8376





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1E2-97A5-B06F-8376

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 18/05/2026 11:09:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FORTE PADRAO SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA (CNPJ 08.245.270/0001-74) VIA  
PORTADOR PATRICIA PEREIRA QUEIROZ (CPF 277.XXX.XXX-22) em 18/05/2026 11:59:46  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ FORTE PADRAO SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA (CNPJ 08.245.270/0001-74) VIA  
PORTADOR PATRICIA PEREIRA QUEIROZ (CPF 277.XXX.XXX-22) em 18/05/2026 12:06:30  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI (CPF 365.XXX.XXX-35) em 18/05/2026 13:09:22 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.XXX.XXX-70) em 18/05/2026 13:50:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/F1E2-97A5-B06F-8376>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

# JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Terça-feira, 19 de maio de 2026 - Ano 2026 - Edição 1.752

## SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
UNIFAE.....	3
EDITAIS.....	4
CONTRATOS.....	4
LICITAÇÕES.....	5
RECURSOS HUMANOS.....	6
VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....	7
SECRETARIA.....	10
DECRETOS.....	10
PORTARIAS.....	11
FINAIS.....	13
DÍVIDA ATIVA.....	13
CONTABILIDADE.....	32

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### SÃO JOÃO PREV

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV. CNPJ 05.774.894/0001-90

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2026 - CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV E A EMPRESA FORTE PADRÃO SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

Pregão Eletrônico nº 001/2026 – Art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, áreas externas e internas, manutenção diária da limpeza e serviços de copa, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de expediente da autarquia previdenciária, disponibilizando-se 01 (um) trabalhador com carga horária limitada a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

**Vigência:** 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura.

**Valor Global:** R\$ 60.181,68 (sessenta mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.015,14 (cinco mil e quinze reais e quatorze centavos).

**Data da assinatura:** 18/05/2026.

**SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO**  
Superintendente.

#### **RESOLUÇÃO Nº 01/2026, DE 18 DE MAIO DE 2026**

*“Dispõe sobre a regulamentação da avaliação médica pericial previdenciária periódica para aposentadoria decorrente de invalidez ou incapacidade permanente para o serviço, nos termos da Lei Complementar nº 5.599/2026”.*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas legalmente nos termos do Art. 13, XII da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017;

Considerando que o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João da Boa Vista depende da análise prospectiva do perfil funcional de seus segurados, bem como de informações previdenciárias e atuariais fundamentadas em dados atualizados;

Considerando que a avaliação médica pericial é um procedimento periódico essencial para prevenir fraudes e pagamentos indevidos de benefícios previdenciários;

Considerando a necessidade de verificar periodicamente a manutenção das condições que motivaram a concessão da aposentadoria por invalidez ou incapacidade permanente para o serviço, garantindo a continuidade do benefício apenas aos segurados que efetivamente se enquadrem nos requisitos legais;

Considerando que a avaliação médica pericial periódica constitui instrumento essencial para o controle da concessão de benefícios e a sustentabilidade financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista (IPSJBV);

#### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta a avaliação médica pericial previdenciária periódica dos beneficiários de aposentadoria decorrente de invalidez ou incapacidade permanente para o trabalho, e dá outras providências.

**Art. 2º** A avaliação médica pericial previdenciária periódica tem por objetivo:

**I** - Verificar a manutenção das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria por invalidez ou incapacidade permanente para o trabalho;

**II** - Garantir a continuidade do benefício somente aos segurados que comprovem a permanência da incapacidade total para o trabalho;

**III** - Prevenir fraudes e pagamentos indevidos de benefícios previdenciários;

**IV** - Contribuir para o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João da Boa Vista.

Autoridade certificadora



Jornalista Responsável  
Antônio Luiz Magalhães  
MTb 44.599/SP  
Disponível gratuitamente  
De forma eletrônica no site  
oficial da Prefeitura

MUNICÍPIO DE SÃO  
JOÃO DA BOA  
VISTA:4642937900  
0150

Assinado de forma  
digital por MUNICÍPIO  
DE SÃO JOÃO DA BOA  
VISTA:4642937900150  
Dados: 2026.05.19  
12:33:49 -03'00'